



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

 **RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO DE ANDRADE**
14/03/2024 11:00

 **VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**
14/03/2024 13:19

REFERÊNCIA: PROAD N.º 24.636/2023

OBJETO: Contratação de solução que permita pesquisar preços de bens e serviços para composição de valores de referência para as contratações do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da de solução que permita pesquisar preços de bens e serviços para composição de valores de referência para as contratações do TRT6 por um período de 12 (doze meses), desenvolvido e comercializado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante esclareceu, à fl. 106, que deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, em consonância com o art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 468/2022, que prevê um procedimento simplificado para contratações de TIC inferiores ao limite previsto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Pois bem.

No que pertine ao item 1, "Condições Gerais da Contratação", sugeriu-se que o prazo de vigência de 12 (doze) meses tivesse início após o

